



**Ata de Registro de  
Preços N.º 267/2017**

Pregão n.º 118/201  
Processo n.º 176/2017

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Diretor de Suprimentos, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 ssp/sp e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **DALSON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS SEGURANÇA FERRAMENTAS LTDA - ME**, com sede à Rua Lindolpho Silva Sobrinho, n.º. 2-70, município de Bauru, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 06.968.409/0001-82 e Inscrição Estadual n.º. 209.353.770.112 doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pela Sra. Daiani Janini Brega Figueiredo, Proprietária, portadora do RG nº 34.387.154-3 e CPF nº 327.546.098-65, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos n.ºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I do presente edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
ANEXOS**

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta constante processo do Pregão n.º 117/2017



### **CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS**

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo objeto do presente contrato os seguintes valores:

- a) **item 01** – Luva de segurança em vaqueta – Tamanho G, marca KLM Luvas, no valor unitário de R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos) \_ Quantidade Estimada: 150 Pares;
- b) **item 02** - Luva de segurança em vaqueta – Tamanho GG, marca KLM Luvas, no valor unitário de R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos) \_ Quantidade Estimada: 150 Pares;
- c) **item 03** - Luva em látex com suporte textil em algodão (10,50 cm), marca Volk, no valor unitário de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) – Quantidade Estimada: 50 Pares;
- d) **item 04** – Luva em látex com suporte textil em algodão (9,50 cm), marca Volk, no valor unitário de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) – Quantidade Estimada: 75 Pares;
- e) **item 05** - Luva em látex com suporte textil em algodão (8,50 cm), marca Volk, no valor unitário de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) – Quantidade Estimada: 75 Pares;
- f) **item 06** - Luva em látex com suporte textil em algodão (7,50 cm), marca Volk, no valor unitário de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) – Quantidade Estimada: 50 Pares;
- g) **item 07** – Luva nitrílica com suporte textil em poliamida – Tamanho P, marca Superfase, no valor unitário de R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos) – Quantidade Estimada: 5 Pares;
- h) **item 08** – Luva nitrílica com suporte textil em poliamida – Tamanho M, marca Superfase, no valor unitário de R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos) – Quantidade Estimada: 10 Pares;
- i) **item 09** – Luva nitrílica com suporte textil em poliamida – Tamanho G, marca Superfase, no valor unitário de R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos) – Quantidade Estimada: 10 Pares;
- j) **item 10** – Luva nitrílica com suporte textil em poliamida – Tamanho XG, marca Superfase, no valor unitário de R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos) – Quantidade Estimada: 5 Pares;
- k) **item 11** – Luva nitrílica com suporte textil em algodão – Tamanho M, marca Volk, no valor unitário de R\$ 6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos) – Quantidade Estimada: 50 Pares;
- l) **item 12** - Luva nitrílica com suporte textil em algodão – Tamanho G, marca Volk, no valor unitário de R\$ 6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos) – Quantidade Estimada: 50 Pares;
- m) **item 13** – Luva de segurança Multitato - Tamanho P, marca Volk, no valor unitário de R\$ 3,00 (três reais) – Quantidade Estimada: 5 pares;
- n) **item 14** – Luva de segurança Multitato – Tamanho M, marca volk, no valor unitário de R\$ 3,00 (três reais) – Quantidade Estimada: 5 Pars;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

---

- o) **item 15** – Luva de segurança Multitato, Tamanho G, marca Volk, no valor unitário de R\$ 3,00 (tês reais) - Quantidade Estimada: 5 Pares;
- p) **item 16** – Luva de segurança Multitato, marca Volk, no valor unitário de R\$ 3,00 (três reais) – Quantidade Estimada: 5 Pares;
- q) **item 17** – Luva nitrílica n° 07, marca Volk, no valor unitário de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) – Quantidade Estimada: 10 Pares;
- r) **item 18** – Luva nitrílica n.º 08, marca Volk, no valor unitário de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) – Quantidade Estimada: 10 Pares;
- s) **item 19** – Luva nitrílica n.º 09, marca Volk, no valor unitário de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) – Quantidade Estimada: 10 Pares;
- t) **item 20** – Luva nitrílica n.º 10, marca Volk, no valor unitário de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) – Quantidade Estimada: 10 Pares;
- u) **item 21** – Luva em raspa forrada, marca FNC , o valor unitário de R\$ 17,60 (dezessete reais e sessenta centavos) – Quantidade Estimada: 5 Pares;
- v) **item 22** – Luva em raspa forrada – Tamanho M, marca FNC, o valor unitário de R\$ 17,60 (dezessete reais e sessenta centavos) – Quantidade Estimada: 5 Pares;
- w) **item 23** – Luva em raspa forrada – Tamanho G, marca FNC, no valor unitário de R\$ 17,60 (dezessete reais e sessenta centavos) – Quantidade Estimada: 5 Pares;
- x) **item 24** – Luva em raspa cano curto – Tamanho M, marca Equipe , no valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) – Quantidade Estimada: 20 Pares;
- y) **item 25** – Luva em raspa cano curto – Tamanho G, marca Equipe, no valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) – Quantidade Estimada: 20 Pares;
- z) **item 26** – Luva em raspa cano curto – Tamanho G, marca Equipe, no valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) – Quantidade Estimada: 10 Pares;
- aa) **item 27** – Luva nitrílica descartável – Tamnho M, marca Equipe, no valor unitário de R\$ 23,00 (vinte e três reais) – Quantidade Estimada: 10 Pares;
- ab) **item 28** – Luva nitrílica – Tamanho G, marca Volk, no valor unitário de R\$ 23,00 (vinte e três reais) – Quantidade Estimada: 10 Pares;
- ac) **item 29** – Luva de segurança em algodão/latex – Tamanho P, marca Volk, no valor unitário de R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos) – Quantidade Estimada: 50 Pares;
- ad) **item 30** – Luva de segurança em algodão/latex - Tamanho M , amrca Volk, no valor unitário de R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos) – Quantidade Estimada: 100 Pares;
- ae) **item 31** – Luva de segurança em algodão/latex, marca Volk, no valor unitário de R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos) – Quantidade Estimada: 50 Pares;
- af) **item 32** – Luva de segurança tricotada – Tamanho G, marca Volk, no valor unitário de R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos) – Quantidade Estimada: 10 Unidades;
- ag) **item 33** – Luva de segurança tricotada – Tamanho M, marca Volk, no valor unitário de R\$ 6,10 seis reais e dez centavos) – Quantidade Estimada: 10 Unidades;
- ah) **item 34** – Luva de segurança tricotada – Tamanho P, marca Volk, no valor



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

---

- unitário de R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos) – Quantidade Estimada: 10 Unidades;
- ai) **item 35** – Luva térmica, marca Volk, no valor unitário de R\$ 17,90 (dezesete reais e noventa centavos) – Quantidade Estimada: 20 Pares;
- aj) **item 36** – Protetor auditivo tipo concha (27DB), marca 3M, no valor unitário de R\$ 235,05 (duzentos e trinta e cinco reais e cinco centavos) – Quantidade Estimada: 20 Unidades;
- ak) **item 37** – Protetor auditivo tipo concha (24 DB), marca 3M, no valor unitário de R\$ 31,15 (trinta e um reais e quinze centavos) – Quantidade Estimada: 20 Unidades;
- al) **item 38** – Protetor auditivo tipo plug - silicone, marca Protect quality, no valor unitário de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) – Quantidade Estimada: 80 Pares;
- am) **item 39** – Protetor auditivo tipo plug – espuma ,marca 3M, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) – Quantidade Estimada: 30 Pares;
- an) **item 44** – Calça impermeável acoplada a bota – Tamanho M, marca Policap, no valor unitário de R\$ 104,00 (cento e quatro reais) – Quantidade Estimada: 2 Unidades;
- ao) **item 45** – Calça impermeável acoplada a bota – Tamanho G, marca Policap, no valor unitário de R\$ 104,00 (cento e quatro reais) – Quantidade Estimada: 2 Unidades;
- ap) **item 46** – Conjunto impermeável – Tamanho P, marca Policap, no valor unitário de R\$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos) – Quantidade Estimada: 10 Unidades;
- aq) **item 47** – Conjunto Impermeável – Tamanho M, marca Policap, no valor unitário de R\$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos) – Quantidade Estimada: 30 Unidades;
- ar) **item 48** – Conjunto Impermeável – Tamanho G, marca Policap, no valor unitário de R\$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos) – Quantidade Estimada: 30 Unidades;
- as) **item 49** – Conjunto Impermeável – Tamanho XG, marca Policap, no valor unitário de R\$ 23,20 (vinte e três reais e vinte centavos) – Quantidade Estimada: 10 Unidades;
- at) **item 62** – Conjunto Hidro Repelente – Tamanho P, marca Agroprot, no valor unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) – Quantidade Estimada: 7 Unidades;
- au) **item 63** – Conjunto Hidro Repelente – Tamanho M, marca Agroprot, no valor unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) – Quantidade Estimada: 20 Unidades;
- av) **item 64** – Conjunto Hidro Repelente – Tamanho G, marca Agroprot, no valor unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) – Quantidade Estimada: 5 Unidades;
- aw) **item 65** – Colete Refletivo, marca Steelflex, no valor unitário de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos) – Quantidade Estimada: 60 Unidades;
- ax) **item 66** – Perneira em couro sintético c/ chapa de aço, marca Indart, no valor unitário de R\$ 24,55 (vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) – Quantidade Estimada: 50 Pares;





- ay) **item 67** – Avental de segurança em PVC, marca Plastcor, no valor unitário de R\$ 6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos) – Quantidade Estimada: 20 Unidades;
- az) **item 68** – Avental de segurança em PVC 1,20 cm, marca Policap, no valor unitário de R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos) – Quantidade Estimada: 40 Unidades;
- ba) **item 69** – Cinto de segurança, marca Militar Brasil, no valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais) – Quantidade Estimada: 48 Peças;
- bb) **item 70** – Protetor solar / bloqueador solar FPS 60, marca Sunday, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) – Quantidade Estimada: 50 L;
- bc) **item 71** – Embalagem Plástica p/ protetor solar 200 ml, marca Viplas, no valor unitário de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) – Quantidade Estimada: 200 Unidades;
- bd) **item 72** – Creme de proteção p/ mãos, marca Henlau, no valor unitário de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) – Quantidade Estimada: 10 Unidades.

#### **CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. No ato da entrega dos materiais, a contratada apresentará, com o produto, as faturas referentes aos fornecimentos efetuados.

4.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

4.1.2. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;

4.2. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.3. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.4. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento efetuado;

4.5. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação para o exercício de 2017, por parte da Municipalidade, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
03.02- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
04.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.02 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes



06.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
07.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
09.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
10.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
11.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
12.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
13.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
14.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
15.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
16.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
19.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

10.5.1. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2018 correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal daquele exercício.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES**

6.1. A Registrada que tiver seus preços registrados ficam obrigados a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.2. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.4. A Registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.



### **CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO DA ATA**

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES**

8.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 3 (três) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da



Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

#### **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA**

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o contratado que tiver seu preço registrado, ficará obrigado ao fornecimento do material;

9.2. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da Municipalidade, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos combustíveis, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição;

9.3. De acordo com as necessidades, solicitará ao Setor de Licitações ou ao Setor de Compras, a expedição da “Autorização de Fornecimento”, que substituirá o Termo de Contrato, e da qual constará a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais;

9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;

9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;

9.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;

9.4. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura, sito à Rua José Paulino da Silva, nº 141, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, nos horários compreendidos entre as 7:00 e 12:00 horas e entre 14:00 e 17:00 horas, de acordo com as quantidades solicitadas;

9.4.1. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;

9.4.2. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob





pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

9.4.3. O material deverá ser entregue e faturado, de acordo com o solicitado;

9.4.4. No ato da entrega os materiais deverão estar embalados em caixas de papelão (embalagens secundárias ou terciárias, conforme o caso), devidamente lacradas, em formato e tamanho padronizados, de modo que permitam o empilhamento e ofereçam segurança aos produtos, impedindo a quebra, ruptura, vazamento e outros acidentes, possuindo na parte externa a identificação do material, a quantidade contida na embalagem e as condições de armazenamento (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc);

9.5. Os materiais deverão possuir o CA - Certificado de Aprovação no Ministério do Trabalho;

9.6. O registrado vencedor, deverá entregar produto idêntico à amostra avaliada e aprovada pela Prefeitura, se esta tiver sido apresentada;

9.6.1. Os produtos entregues estarão sujeitos a análise por laboratório especializado;

9.7. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos apresentem qualquer tipo de defeito, serão devolvidos, devendo a Prefeitura ser ressarcida com a entrega de outro produto no mesmo prazo estabelecido para a entrega dos materiais.

9.8. No caso de **execução contratual pela filial** da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

9.8.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DO DIREITO DE REGRESSO**

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 21 de agosto de 2017.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **REGISTRADA**:

\_\_\_\_\_  
José Denilson Nogueira  
Diretor de Suprimentos

\_\_\_\_\_  
Daiani Janini Brega Figueiredo  
Proprietária

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



**Ata de Registro de  
Preços N.º 268/2017**

Pregão n.º 118/201  
Processo n.º 176/2017

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Diretor de Suprimentos, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 ssp/sp e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **SANDRO BURATTO COMÉRCIO DE EPI - ME**, com sede à Rua Piedade, n.º. 807, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 27.454.921/0001-80 e Inscrição Estadual n.º. 416.083.048.117 doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Sandro Buratto, Proprietário, portador do RG nº 25.354.851-2 e CPF nº 265.295.548-90, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I do presente edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
ANEXOS**

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta constante processo do Pregão n.º 117/2017



### **CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS**

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo objeto do presente contrato os seguintes valores:

- a) **item 40** – Capa de segurança em vinil - Tamanho P, marca Brascamp, no valor unitário de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) – Quantidade Estimada: 10 Unidades;
- b) **item 41** – Capa de segurança em vinil – Tamanho M, marca Brascamp, no valor unitário de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) – Quantidade Estimada: 40 Unidades;
- c) **item 42** – Capa de segurança em vinil – Tamanho G, marca Brascamp, no valor unitário de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) – Quantidade Estimada: 40 Unidades;
- d) **item 43** – Capa de segurança em vinil – Tamanho XG, marca Brascamp, no valor unitário de R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos) – Quantidade Estimada: 10 Unidades;
- e) **item 50** – Chapéu pano tipo pescador, marca Icel, no valor unitário de R\$ 18,90 (dezoito reais e noventa centavos) – Quantidade Estimada: 250 Unidades;
- f) **item 51** – Chapéu de pano tipo pescador – sem proteção, marca Icel, no valor unitário de R\$ 17,30 (dezessete reais e trinta centavos) – Quantidade Estimada: 100 Unidades;
- g) **item 52** – Chapéu de palha, marca Icel, no valor unitário de R\$ 29,60 (vinte e nove reais e sessenta centavos) – Quantidade Estimada: 80 Unidades;
- h) **item 53** – Cartucho químico para uso em respiradores faciais, marca 3M, no valor unitário de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) – Quantidade Estimada: 50 unidades;
- i) **item 54** – Máscara Descartável / Respiradores PFF1, marca Grazia, no valor unitário de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) – Quantidade Estimada: 60 Unidades;
- j) **item 55** Máscara Descartável / Respirador AB PFF2, marca Grazia, no valor unitário de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) – Quantidade Estimada: 60 Unidades;
- k) **item 56** – Filtro para respirador, marca 3M, no valor unitário de R\$ 73,50 (setenta e três reais e cinquenta centavos) – Quantidade Estimada: 10 Caixas;
- l) **item 57** – Retentor Plástico para Filtro, marca 3M, no valor unitário de R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos) – Quantidade Estimada; 10 Unidades;
- m) **item 58** – Lente máscara (solda escuro), marca Plastcor, no valor unitário de R\$ 122,20 (cento e vinte e dois reais e vinte centavos) – Quantidade estimada: 1 Caixa;
- n) **item 59** – Óculos de segurança – tipo mergulhador, marca Supersafety, no valor unitário de R\$ 23,52 (vinte e três reais e cinquenta e dois centavos) – Quantidade Estimada: 30 Unidades;
- o) **item 60** – Óculos de segurança - tipo incolor, marca Kalipso, no valor unitário de R\$ 4,02 (quatro reais e dois centavos) – Quantidade Estimada: 36 Unidades;





- p) **item 61** - Máscara de solda, marca Escudo, no valor unitário de R\$ 253,82 (duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) – Quantidade Estimada: 14 Unidades.

#### **CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. No ato da entrega dos materiais, a contratada apresentará, com o produto, as faturas referentes aos fornecimentos efetuados.

4.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

4.1.2. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;

4.2. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.3. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.4. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento efetuado;

4.5. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação para o exercício de 2017, por parte da Municipalidade, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
03.02- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
04.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.02 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
06.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
07.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
09.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
10.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
11.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
12.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
13.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
14.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
15.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
16.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
19.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes



10.5.1. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2018 correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal daquele exercício.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES**

6.1. A Registrada que tiver seus preços registrados ficam obrigados a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.2. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.4. A Registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO DA ATA**

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula



posterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES**

8.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 3 (três) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

#### **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

---

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o contratado que tiver seu preço registrado, ficará obrigado ao fornecimento do material;

9.2. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da Municipalidade, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos combustíveis, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição;

9.3. De acordo com as necessidades, solicitará ao Setor de Licitações ou ao Setor de Compras, a expedição da “Autorização de Fornecimento”, que substituirá o Termo de Contrato, e da qual constará a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais;

9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;

9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;

9.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;

9.4. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura, sito à Rua José Paulino da Silva, nº 141, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, nos horários compreendidos entre as 7:00 e 12:00 horas e entre 14:00 e 17:00 horas, de acordo com as quantidades solicitadas;

9.4.1. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;

9.4.2. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

9.4.3. O material deverá ser entregue e faturado, de acordo com o solicitado;

9.4.4. No ato da entrega os materiais deverão estar embalados em caixas de papelão (embalagens secundárias ou terciárias, conforme o caso), devidamente lacradas, em formato e tamanho padronizados, de modo que permitam o empilhamento e ofereçam segurança aos produtos, impedindo a quebra, ruptura, vazamento e outros acidentes, possuindo na parte externa a identificação do





material, a quantidade contida na embalagem e as condições de armazenamento (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc);

9.5. Os materiais deverão possuir o CA - Certificado de Aprovação no Ministério do Trabalho;

9.6. O registrado vencedor, deverá entregar produto idêntico à amostra avaliada e aprovada pela Prefeitura, se esta tiver sido apresentada;

9.6.1. Os produtos entregues estarão sujeitos a análise por laboratório especializado;

9.7. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos apresentem qualquer tipo de defeito, serão devolvidos, devendo a Prefeitura ser ressarcida com a entrega de outro produto no mesmo prazo estabelecido para a entrega dos materiais.

9.8. No caso de **execução contratual pela filial** da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

9.8.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DO DIREITO DE REGRESSO**

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
www.lencoispaulista.sp.gov.br

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 21 de agosto de 2017.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **REGISTRADA**:

\_\_\_\_\_  
José Denilson Nogueira  
Diretor de Suprimentos

\_\_\_\_\_  
Sandro Buratto  
Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: